



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 1940

Página 3 de 6

013	MARESA FERREIRA LIMA MARQUES ROCHA	.....-83
010	MARIA CLAUDIA LEME DA SILVA FRANÇA PEREZ	.....-50
025	MARIA DE FATIMA CALIXTO	.....-26
011	MARIA ELIZABETH TELLES MATHIAS FERREIRA	.....-00
032	MARIA HELENA MERIGUE	.....-07
028	MORGANA HARUMI TOYOTA BASTOS BENTO	.....-06
033	ROSE MARIA SARDELA RIBEIRO DA CUNHA	.....-03
023	ROSEMEIRE CRISTINA ROMÃO	.....-36
001	SANDRA REGINA CARDOSO	.....-22
034	SIMONE APARECIDA DA SILVA VIEIRA	.....-07
029	TAMYRIS DOS SANTOS BARATELLA	.....-60
037	THAYNÁ CRUZ DOS SANTOS	.....-67

### LISTA DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nº Inscrição	Nome	CPF
018	APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA	.....-23
019	CASSIANA TOFFOLI JORGE	.....-25
004	DAIANE CRISTINA BRAZ TAVARES	.....-26
039	DANIELE APARECIDA COSTA HONÓRIO	.....-82
027	JENIFER FREIRE PRISCO MANCUSO	.....-22
016	KLAUS DEGLIOMINI KOLLE	.....-17
036	MARCO CEZAR DE OLIVEIRA IZAR JUNIOR	.....-42
020	SIMONE ELIAS DE SOUZA SILVA	.....-03
006	STHEFANY ALBANES HABACHE DE CONTI	.....-60
021	VILMA DE ANDRADE MIRANDA	.....-02

**Lilian Soares Gamba**  
Presidente da Comissão Organizadora

### Vigilância Sanitária

#### Despachos

#### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 22/08/2022:

**Processo nº. 9875/22** – Maria Batista Martins

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2918 série AA-AIF

#### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 19/08/2022:

**Processo nº. 4946/22** – RB de Garça - Comércio e Indústria de Alimentos EIRELI

**Assunto:** Notificação para Recolhimento de Multa n.º 385 Série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 19/08/2022:

**Processo nº. 9830/22** – Paulo Sila Caetano

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2917 Série AA-AIF e Termo de Intimação nº 1229 Série AA

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Considerado objeto de deliberação

**Ofício nº 185/2022**

Garça, 18  
de agosto de  
2022.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.**

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente

**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**

**Presidente**

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente;

Submetemos à elevada apreciação desta Casa, o Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Pública Direta e Indireta.

As alterações aqui propostas podem ser divididas da seguinte forma: a) alteração objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, e b) alteração para corrigir referências salariais de determinados cargos.

**No tocante ao item “a”**, trata-se de criação de dois cargos de Diretores de Escola.

Atualmente, o Núcleo de Educação Infantil “Mário Manchini” atende alunos da faixa etária de 0 a 5 anos em turmas integrais e parciais, sendo que, ao todo, são 157 (cento e cinquenta e sete) alunos atendidos em Unidades com endereços diferentes.

Especificamente, a Sede do N.E.I “Mário Manchini” está localizada na Avenida Faustina nº 1.182, ofertando atendimento a 86 (oitenta e seis) alunos, sendo 15 (quinze) em período integral e 71 (setenta e um) em período parcial, ao passo que a extensão do mesmo N.E.I está localizada à Rua José Rosário, nº 699, atendendo 71 (setenta e um) alunos em período integral.

Ocorre que para as duas Unidades Escolares há tão somente 01 (um) Diretor, ocasionando dificuldades de gerenciamento, por isto, esta Secretaria solicita a efetivação de um novo diretor para uma destas Unidades, a fim de garantir melhor fluxo de organização, planejamento e gerenciamento da Unidade Escolar e, ainda, melhor atendimento ao público alvo.

Desta forma, o NEI “Mário Manchini – Extensão” receberia um novo nome e um novo diretor.

Igualmente, temos que haverá reforma no prédio situado à Rua Melchides Nery, nº 305, para atendimento às crianças em nível escolar de Educação Infantil e, como consta trâmites para efetivação dos serviços no local, haverá a necessidade de efetivação de Diretor de Escola para atender esta nova Unidade Escolar, que atenderá 40 alunos de 3 a 4 anos, 20 alunos de 1 a 2 anos, contendo um berçário que atenderá até 12 crianças de 4 meses a 1 ano.

**Quanto ao item “b”**, a proposta de alteração reside na necessidade de assegurar maior valorização aos ocupantes das mencionadas funções públicas, em razão da complexidade e relevância das atividades exercidas e do aprimoramento das atividades que tratam das receitas municipais.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 1940

Página 4 de 6

### artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

#### **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1.º** O anexo VIII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VIII

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
...	...	...	...	...
	01	Auditor Interno	EGE 17	35
	04	Auditor Fiscal Tributário	EGE 17	35
...	...	...	...	...
	25	Diretor de Escola	LC nº 048/2018	40
	...	...	...	...
	25	Fiscal	EGE 16	35
	...	...	...	...
	02	Técnico em Segurança do Trabalho	EGE 16	35
	...	...	...	...

"

**Art. 2.º** O anexo XII da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XII

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

(...)

Cargo: Fiscal (EGE 16)

Carga Horária: 35 horas semanais

Nível de Escolaridade: Curso de Nível Médio Completo

(...)"

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....  
**Ofício n.º 186/2022**

Garça, 18  
de agosto de  
2022.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.**

Ao

Excelentíssimo Presidente

**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual estamos propondo alteração junto à Lei Municipal nº 4.885 de 2013, que trata do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Como se sabe, a Defesa Civil é órgão vinculado ao poder público municipal cuja atuação é destinada a ações preventivas, de socorro e recuperativas voltadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população, buscando restabelecer a normalidade social.

É inegável a importância da Defesa Civil para nosso Município, pois, na eventualidade de desastres de qualquer natureza, seu responsável age prontamente socorrendo e minimizando os efeitos causados as pessoas e ao meio ambiente até a estabilização da normalidade, como outrora já vivenciado.

A atuação da Defesa Civil não possui horário, já que desastres naturais podem ocorrer em qualquer momento do dia e da noite, exigindo de seu responsável uma atuação célere e, principalmente, uma **postura de prontidão vinte e quatro horas por dia.**

Ou seja, a coordenação dos trabalhos da Defesa Civil exige o desempenho de ações altamente estratégicas, de modo que o ocupante da função de presidente necessita ter competências e habilidades para o exercício de liderança em situações de risco, manter bom relacionamento interpessoal, ser proativo, ter iniciativa, responsabilidade, controle emocional, além de outros requisitos para gestão de pessoas e recursos.

Deste modo, sendo a atribuição de grande responsabilidade no âmbito jurídico, cuja imperícia, imprudência ou negligência podem até gerar a responsabilização civil do Município, **entendemos ser medida de justiça o estabelecimento de uma gratificação mensal ao responsável pelo Conselho Municipal de Defesa Civil.**

A escolha, pautada por critérios de razoabilidade, serve como instrumento de valorização do responsável por um órgão de tamanha relevância para a sociedade municipal, que sempre irá atuar, sem medição de esforços, para a garantia da normalidade em situações de calamidade e desastres.